

RR DONNELLEY 0800 77 14 989 www.rdonnelley.com.br



PRODUTOS MOORE QUALIDADE GARANTIDA.

RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRAFICA LTDA - RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 573 - BLUMENAU - SC - CNPJ 62.004.395/0018-04 - INSC. EST. 250.689.030 - 05/2018 - INSC. CAD/ICMS DE CRED. 096/02088-72 - 519.989 X 102 - NÚM. DE 480.001 A.999.999 - SÉRIE D-34P - AUDITOR 556032194

		VIAÇÃO GARCIA LTDA. AV. CELSO GARCIA CID, 1.100 • BOA VISTA CEP 86039-000 - LONDRINA - PR FONE: (43) 3373-2000 • SAC 0800 400 7090 SAC-Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 642 7700 E-mail: contato@viacaogarcia.com.br CNPJ(MF) 78.586.674/0001-07 • 1. Est. 60102635-04			
		O PASSAGEIRO ESTÁ COBERTO DURANTE A VIAGEM POR SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, CONFORME APÓLICE EM PODER DA EMPRESA, SEM PREJUÍZO DA COBERTURA DO DPVAT PREVISTO NA LEI Nº 5.194/74			
BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO - SÉRIE D-34P CUPOM FISCAL					
1ª Via Passageiro	LEI FEDERAL Nº 9294/96	Nº DE CONTROLE 660406	Nº PRÉ-IMPRESSO 660406	LOTE D-34P	
ORIGEM CURITIBA - PR		DESTINO LARANJEIRAS DO		BILHETE Nº 2740442	
PREFIXO 200645A0	LINHA CURITIBA - CASCAVEL				
PLATAFORMA PORTAO 0	DATA DE EMBARQUE 12/04/2019	DIA DA SEMANA Sexta-fe	HORÁRIO DA VIAGEM 13:00	POLTRONA 7	
TARIFA 103.30	TARIFA PROMOCIONAL 92.25	PEDÁGIO 6.32	TAXA EMBARQUE 5.3	TOTAL 103.87	
ICMS 12% 30.81	LEI 12.741/2012 - TRIBUTOS	FORMA DE PAGAMENTO MASTERCARD			
TIPO DE PASSAGEM NORMAL			AGÊNCIA 202-06	BILHETEIRO EL02	
SERVIÇO 4005	TIPO DE SERVIÇOS CONVENCIONAL	TIPO DE VIAGEM NORMAL	DATA DE EMISSÃO 09/04/19	H. EMISSÃO 14:41	
PAGAMENTO NO CARTÃO					
CART. 523421		Nº DOC. 091209		TRANS.:	
FILIA 206	AUT 416757	PDV 1	Nº PARC 1	VALOR: 103.87	
BANDEIRA:			DATA VENC.:		
RECONHEÇO E PAGAREI A IMPORTÂNCIA ACIMA.					
ASSINATURA:					
NOME DO PASSAGEIRO JEFFERSON ZIMMERMANN					IDADE
T. DOC RG:	NUMERAÇÃO DO DOCUMENTO		T. DOC CPF:	NUMERAÇÃO DO DOCUMENTO	
OBS.:					

O PASSAGEIRO MANTERÁ EM SEU PODER ESTE BILHETE PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO EM VIAGEM F-180406

RESOLUÇÃO Nº 4.282-DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014
ANEXO ÚNICO - DIREITOS DOS PASSAGEIROS

(Alterado pela Resolução nº 4.432 de 19.04.14)

- I - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto;
- II - transportar, gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embalho;
- III - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada;
- IV - receber a diferença do preço da passagem em veículos de características inferiores às daquele contratado;
- V - receber, as expensas da transportadora, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção / retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de defeito, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;
- VI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
- VII - optar, em caso de atraso por período superior a 1 (uma) hora, por continuar a viagem em outra empresa, as expensas da transportadora, ou receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência, ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade a viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção;
- VIII - remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de 3 (três) dias de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, e facultado a transportadora estabelecer a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação;
- IX - transferir a viagem, adquirido, observado o prazo de 1 (um) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão;
- X - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado a transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;
- XI - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;
- XII - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.
 - Quando for a de Bilhete de Viagem do Idoso, obrigatoriamente o beneficiário deverá comparecer ao terminal de embarque até 15 minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

DIREITOS DOS PASSAGEIROS
(Decreto Estadual nº 18.917/2000)

- Ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto durante a viagem.
- Ter garantido seu lugar no ônibus nas condições expressas no bilhete de passagem.
- Ser atendido com urbanidade pelo pessoal da transportadora e pelo DER/PR.
- Ser auxiliado, no embarque e desembarque, quando se tratar de pessoa idosa, enferma, com dificuldade de locomoção, inválido ou criança.
- Ter informações sobre as características do serviço, inclusive o preço da passagem.
- Receber o comprovante dos volumes transportados no bagageiro.
- Ser indenizado pelo extravio ou deterioração de volumes transportados no bagageiro, na forma do parágrafo 1º do artigo 31.
- Receber, por conta da transportadora e enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, em caso de interrupção ou retardamento da viagem, na forma do artigo 37.
- Receber a diferença do preço da passagem quando se trata total ou parcialmente, em veículos de características inferiores às daquele contratado.
- Transferir a passagem ou receber a importância paga no caso da desistência da viagem com até 3(três) horas antes, na forma deste Regulamento.
- Receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência pela transportadora.
- O passageiro, em nenhuma hipótese, deverá ser obrigado ao pagamento de seguro facultativo.

SAC: 0800-400 7090 - contato@viacaogarcia.com - reclame@der.pr.gov.br

SAC - Deficiente Auditivo ou de Fala 0800-6427700